



**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022**

O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/SC, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, **Lei nº 910/2021 - LOA 2022** e Lei Municipal nº 982 de 22 de fevereiro de 2022, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil, interessadas em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projeto para a preservação da cultura polonesa, cultura ucraniana e incentivo à danças folclóricas.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de Termo de Fomento com o Município de Itaiópolis, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei 13.204/2014, Lei Municipal nº 982/2022 e Lei 910, de 24.11.2020 - **LOA 2022**, e pelos demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de projeto de preservação da cultura polonesa, cultura ucraniana e incentivo à dança folclórica de origem polonesa e/ou ucraniana.

1.4. O Município é o Gestor do presente termo de fomento, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

1.5. As comissões de Seleção, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação serão aquelas definidas através de **Portaria**.

**2. DO OBJETO, DO TERMO DE FOMENTO E DOS VALORES MÁXIMOS**

**2.1 Os objetivos da parceria são:**

- a) Fomentar a produção artística, a música, as artes visuais, cênicas, danças folclóricas, artesanato, a manutenção das manifestações culturais, o incremento da cultura e do produto turístico do Município de Itaiópolis através de projetos de preservação da cultura eslava (Ucraniana e Polonesa)
- b) Possibilitar a divulgação da cultura eslava, de modo a garantir a preservação dos traços culturais, bem como, oportunizar a preservação dos traços que tornam o Município reconhecido como Capital Catarinense da Cultura Polonesa pela Lei Estadual LEI Nº 12.654, de 18 de setembro de 2003;
- c) Inserir o Município de Itaiópolis na rota turística regional e nacional da cultura eslava;
- d) Promover o incentivo aos jovens e adultos na prática da dança tradicional polonesa e ucraniana;
- e) Fomentar Associações Culturais e Grupos Folclóricos, com intuito de realizar produção artística, projetos de preservação cultural e de atividades de danças folclóricas.



**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### **3. JUSTIFICATIVA**

As Associações Culturais e os Grupos Folclóricos existentes no Município de Itaiópolis que possuem referências nas expressões dos imigrantes e colonizadores eslavos contribuem para a identidade cultural do Município. A diversidade cultural existente neste território torna o Município de Itaiópolis reconhecido regionalmente pela cultura aqui apresentada, tornando-o referência ao que diz respeito as expressões culturais polonesas e ucranianas.

Portanto, é de interesse público e se faz necessário promover e fomentar a produção artística, a manutenção das manifestações culturais, o incremento da cultura e do produto turístico do Município.

Segundo dispõe o artigo 216, da Constituição da República Federativa do Brasil, o patrimônio cultural é construído através das mais diversas formas de expressão, como as criações científicas, artísticas e tecnológicas, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais.

A conservação do patrimônio cultural é de interesse público (primário). O Estado (em sentido amplo) e a sociedade civil têm papel essencial na formulação e implementação de políticas públicas com o intuito de preservar o patrimônio cultural.

As cidades estão no centro da cultura, pois nelas as ações culturais de fato se manifestam. O Município é o principal ente federativo no apoio à valorização da cultura local.

Além disso, a Lei Orgânica Municipal coloca como competência e dever do Município, instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente. Vejamos:

*“Art. 157. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.*

*§ 6º O Município apoiará a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade itaiopolense, nos quais se incluem as formas de expressões, os modos de criar, fazer e viver; suas criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas culturais.*

*§ 7º O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, ligadas à história do Município, as origens de seu povo, à comunidade e aos seus bens”.*

O Plano Municipal de Cultura de Itaiópolis está previsto na Lei Ordinária Municipal 524/2012 (decênio 2013/2023). Dentre seus objetivos constam o fomento das atividades artísticas, a preservação do patrimônio cultural do município por meio do conhecimento, da recuperação, uso e promoção.

Com todas estas informações podem ser planejados os melhores caminhos para a valorização do patrimônio cultural.

Mostra-se plenamente justificado, o aporte de recursos que o município de Itaiópolis pretende realizar, encontrando amparo na legislação municipal e no compromisso de preservar a cultura local, além de oferecer a oportunidade às crianças e jovens de terem acesso à dança, o que traz evidente e já conhecidos benefícios.

### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público são da ordem de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), visando contemplar 02 (dois) planos de trabalho.

4.2. Cada plano de trabalho deverá contemplar o valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4.3. Os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.



**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- **16 – 03.001.4.122.0003.2.008.3.3.90.00.00.00.00.0.1.00.1000**

4.4. Será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e o gerenciamento administrativo dos recursos recebidos decorrentes da celebração do Termo de Fomento e do presente edital de Chamamento Público.

4.5. É responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do fomento ou os danos decorrentes de sua execução.

4.6. O pagamento da remuneração de profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o Poder Público Municipal.

4.7. É vedado utilizar recursos financeiros provenientes do Termo de Fomento objeto deste chamamento público para:

- a) Finalidade alheia ao seu objeto;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal.

4.7.1. As entidades convenientes poderão utilizar instalações públicas ou mantidas pelo Poder Público para realizar suas atividades de ensaio e apresentações, desde que, previamente autorizadas e verificada a disponibilidade do local à ser utilizado.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar deste chamamento público Organizações da Sociedade Civil, cuja finalidades estatutária estejam contempladas atividades culturais e artísticas e/ou que realizam atividades folclóricas.

5.1.1 Para fins deste Chamamento Público, considera-se organização da sociedade civil:

Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

5.1.2 Apenas poderão participar Organizações da Sociedade Civil atuantes no Município de Itaiópolis/SC, e que comprovem atuação em atividades culturais.

## **6 DOS PRAZOS E DA FORMA DE INSCRIÇÃO**

**6.1** As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas no período de 30 (trinta) dias após a publicação deste Chamamento Público, na Prefeitura Municipal de Itaiópolis/SC, no seguinte endereço: **Av. Getúlio Vargas, 308, centro, CEP 89340-000 - Itaiópolis/SC.**

6.2 Cada proponente poderá apresentar somente 01 (um) Plano de trabalho para a seleção de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 7 e 8 do presente edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, todos os planos de trabalhos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

6.3 A inscrição do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.



**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

6.4 Poderão participar deste chamamento público os proponentes que enviarem todos os seguintes documentos **em envelopes lacrados**:

6.4.1. Anexo II – Ficha de Inscrição.

6.4.2. Anexo III – Plano de Trabalho, apresentando os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos ao Município de Itaiópolis, através da ação pretendida, devendo-se observar os critérios e pontuações estabelecidos por este edital.

6.4.3. Anexo IV – Declaração de não ocorrência de vedações.

6.4.4. Anexo V – Declaração de ciência.

6.4.5 Cópia do estatuto da OSC, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;

6.4.6 Cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;

6.4.7 Cópias de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;

6.4.8 Relação nominal dos dirigentes (diretoria) com endereço, número do RG e órgão expedidor e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.4.9 Comprovante de que a entidade possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: [receita.fazenda.gov.br](http://receita.fazenda.gov.br);

6.4.10 Comprovação de, no mínimo, 1 (um) ano de realização de atividades culturais, por meio de apresentação de relatório de atividades na área de atuação, o qual pode ser comprovado com atestados, depoimentos, cópias de cartazes, folders, fotografias, material audiovisual, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, dentre outras formas de registro das ações desenvolvidas;

6.4.11 Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa – INSS, FGTS, certidão negativa Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado).

6.4.12 Cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

6.4.13 Fica facultado à entidade apresentar o documento descrito no item 6.4.12, desde que comprove o tempo mínimo exigido de existência da entidade e atuação nas atividades, conforme item 6.4.9.

6.5 Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição depois de finalizada.

6.6 Não serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

6.7 O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação da inscrição.

6.8 Quaisquer ônus ou despesas oriundas da participação neste Chamamento Público é de exclusiva responsabilidade do proponente.

6.9 O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

## **7 DOS ENVELOPES**

7.1. A inscrição será efetuada mediante o envio dos seguintes **envelopes devidamente lacrados e protocolados**:

a) **ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO**: deverá conter a ficha de inscrição (anexo II) e plano de trabalho (anexo III), com a etiqueta a seguir:



**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO**

**Edital de Chamamento Público 000/2022**

**Título do projeto:** .....

**Nome do proponente:** .....

**CNPJ** \_\_\_\_\_

- b) **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO** deverá conter os demais documentos listados no item 6.4 e ser identificado conforme a etiqueta a seguir:

**ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**

**Edital de Chamamento Público 000/2022**

**Título do projeto:** .....

**Nome do proponente:** .....

**CNPJ** \_\_\_\_\_

7.2. Os envelopes deverão estar lacrados e devidamente identificados.

- a) Os documentos descritos no item 6.4 deverão ser apresentados em única via, redigidos com clareza e entregues na sede da **Prefeitura Municipal de Itaiópolis, situada à Av. Getúlio Vargas, 308, centro de Itaiópolis/SC**, dentro do prazo previsto no cronograma.
- b) Não serão aceitos envelopes cuja entrega seja posterior a data limite de inscrição.
- c) Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- d) Serão desclassificados os proponentes que não enviarem os envelopes da forma como acima mencionado.

**8. DO PLANO DE TRABALHO**

8.1. Deverá constar no Plano de Trabalho entregue pelo proponente:

- a) Descrição do objeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;
- b) Descrição dos objetivos do projeto identificando as ações que devem ser cumpridas para obtenção do objeto;
- c) Informações relativas à capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto;
- d) Informações curriculares sobre a equipe que trabalhará no projeto;
- e) Cronograma de execução e metas;
- f) Plano de aplicação dos recursos;
- g) Quantidade de integrantes que irão participar das ações que compõe o plano de trabalho;

8.2. Entre outras despesas, poderão ser previstas para serem pagas com recursos vinculados à parceria:

- a) Remuneração de equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, sendo vedado o pagamento de bebidas alcoólicas.



**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
- 8.3 Para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto, é vedada a apresentação de despesas com:
- a) Taxas de alvará de licenciamento, taxa de administração, multas e juros de pagamentos efetuados fora do prazo e impostos de qualquer natureza;
- b) Despesas com publicidade que caracterizem promoção pessoal;
- c) Bebidas alcoólicas, serviços de coffee break, serviços de buffet e gêneros alimentícios;
- d) Brindes diversos como: bonés, chaveiros, canecas e similares;
- e) Serviços e materiais de decoração amenos que estejam relacionados com o objeto da execução da parceria;
- f) Aluguel da sede da entidade (exceto para eventos exclusivos), bem como IPTU, taxas de condomínio, materiais de limpeza, materiais elétricos, gás e despesas cartorárias;
- g) Pagamento efetuado fora do prazo de vigência do Termo de Fomento;
- h) Pagamento de despesas bancárias, tais como: taxas de manutenção de conta e tarifas diversas;
- i) Outras que não atendam aos objetivos do projeto.
- 8.4 A presença das despesas descritas no item 8.2 acarretará na subtração destas, do valor total da proposta.
- 8.5 O prazo para execução do projeto deverá ser de até 03 (três) meses após a assinatura do termo.
- 8.6 Não serão consideradas solicitações referentes a incremento financeiro ou à alteração do objeto do Plano de Trabalho.
- 8.7 Cabe ao Gestor da parceria a apreciação e o deferimento das solicitações recebidas.
- 9 DA SESSÃO PÚBLICA**
- 9.1 Este chamamento público prevê a realização de sessão pública para abertura dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.
- 9.2 A abertura da sessão pública, acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Itaiópolis/SC, de acordo com o ANEXO I do presente edital.
- 9.3 Os envelopes do Plano de Trabalho e da Documentação serão rubricados pela Comissão de Avaliação.
- 9.4 Da sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Avaliação.
- 9.5 A sessão poderá ser prorrogada ou suspensa caso haja dificuldades no julgamento das propostas que demandem análise mais criteriosa ou que necessitem esclarecimentos, devendo ser consignado em ata os motivos e a data definida para o reinício, fato o qual deverá ser comunicado a todos os proponentes.
- 10 DO JULGAMENTO**
- 10.1 As propostas apresentadas serão avaliadas pela **Comissão de Seleção**, previamente designada por Portaria.
- a) Estará impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes deste chamamento público.
- b) Configurado o impedimento previsto, será designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.



**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

10.2 A Comissão de Seleção disporá do prazo de 3 (três) dias úteis, caso não possa exarar seu parecer no mesmo dia da abertura dos envelopes.

10.3 Ao avaliar as propostas, a Comissão de Seleção observará sua adequação ao Programa e os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades, bem como, levará em consideração os seguintes critérios e pontuações:

a) A proponente, com o plano de trabalho apresentado, promoverá atividades que garantam a difusão da cultura Polonesa e/ou Ucraniana do Município de Itaiópolis.

	SIM	NÃO
PONTUAÇÃO	20	0

b) Número de participantes/integrantes da proponente que irão participar das ações que compõe o plano de trabalho (pontuação não cumulativa).

Número de pessoas	Pontos
Até 10 pessoas	10 pontos
De 11 a 50 pessoas	20 pontos
De 51 a 100 pessoas	30 pontos

c) Faixa etária das pessoas integrantes da proponente (pontuação cumulativa):

Faixa Etária	Pontos
De 10 a 17 anos	20
De 18 a 40 anos	40
Acima de 41 anos	60

d) Participação da proponente em eventos no Município de Itaiópolis (10 pontos a cada evento), com limite de 100 pontos;

e) Participação da proponente em eventos intermunicipais ou interestaduais (10 pontos a cada evento), com limite de 100 pontos;

10.3.1 A proponente que não pontuar em relação ao **item 10.3 alínea a** terá o plano de trabalho inabilitado.

10.3.2 O plano de trabalho que não atingir **60 pontos** será desclassificado.

10.4. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, dois membros da Comissão e Seleção, e a pontuação final será obtida através da somatória de pontos obtidas na avaliação.

10.5. Será desclassificado, sem análise dos critérios acima, o projeto que tiver atuação ou material comprovadamente vinculado a qualquer prática discriminatória que fira, viole ou ofenda a dignidade de qualquer grupo ou pessoa.

10.6 Após a análise do plano de trabalho a Comissão de Seleção deverá emitir parecer técnico pronunciando-se a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;



**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso; e
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

**11. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

11.1. Selecionadas as organizações da sociedade civil, cujos Planos de Trabalho tenham sido atribuídos as maiores notas, suas documentações serão verificadas por meio de comissão designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

11.2. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

11.3 Encerrada as etapas de julgamento e habilitação, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários

**12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento dos planos de trabalho e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

12.2. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal situada à **Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro, CEP 89340-000, Itaiópolis/SC** ou encaminhados, via Correios ou meio similar.

12.3. O recurso será dirigido à Comissão de Avaliação que se manifestará em até 05 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.

12.3.1 Caso não haja provimento do recurso a manifestação deverá ser submetida para apreciação da Unidade Gestora.

12.3.2 O recurso que não trouxer expressa e devida justificativa será indeferido.

12.3.3 Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para inscrição, serão automaticamente indeferidos.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente.

12.5. O não-conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que, não ocorrida preclusão administrativa.

12.6. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos do Plano de Trabalho por ele apresentado.

12.6.1. Caso o proponente convidado nos termos do item anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação de sua documentação.

12.7 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o responsável pela Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial Dos Municípios as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.



**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**13 DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Transcorrido o prazo de interposição dos recursos administrativos, o chamamento público será homologado pelo Município de Itaiópolis, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, não cabendo mais recurso.

13.2. A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria.

13.3. É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações no Site da Prefeitura Municipal de Itaiópolis.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Para a celebração do Termo de Fomento é imprescindível a observância aos Artigos 33 a 38 da Lei n.º 13.019/2014.

14.2 A Administração Municipal deverá designar a **Comissão de Fiscalização, Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do Termo de Fomento**, ou seja, designar servidores que se responsabilizarão pela fiscalização, gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos, prorrogações da execução do objeto da parceria, bem como pela análise das prestações de contas e emissão de relatórios.

14.3 Designar a **Comissão de Seleção**, que processará e julgará documentos e Planos de Trabalho.

14.4 Designar o **Gestor do Termo de Fomento**, que será agente público da área vinculada ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

- a) Acompanhar e fiscalizar sua execução juntamente com a Comissão de Fiscalização, Monitoramento e Acompanhamento do Termo de Fomento;
- b) Comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais, provisórias e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Fiscalização, Monitoramento e Acompanhamento, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas.

14.5 A proponente deverá cumprir todas as etapas deste Chamamento Público;

14.6 Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

14.7. Os proponentes selecionados celebrarão o **Termo de Fomento** com o Município de Itaiópolis que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão e entrega do produto cultural.

14.8. Os proponentes selecionados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo de Fomento.

14.9. A assinatura do Termo está condicionada a:

- a) emissão de parecer jurídico pela Assessoria Jurídica Municipal, acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas, do Decreto Municipal nº 1859/2017 e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.
- b) a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa dos proponentes.

14.10. A convocação será feita mediante publicação no Site da Prefeitura Municipal, Mural Público e por correspondência a ser enviada para o endereço de endereço eletrônico informado na ficha de inscrição.

14.11 Transcorrido o prazo previsto no item 14.8 sem que o Termo tenha sido firmado, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.



**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

14.12. O proponente convocado poderá pedir prorrogação para assinatura do Termo, por mais 05 (cinco) dias úteis, desde que devidamente justificada, mediante protocolo junto a Prefeitura Municipal de Itaiópolis.

14.13. O Termo de Fomento deverá ser assinado e Publicado no Site da Prefeitura Municipal, Mural Público e Diário Oficial dos Municípios;

14.14 O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei n. 13.019/2014, sendo vedado:

14.14.1. Alterar o objeto do Termo de Fomento;

14.14.2. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

14.14.3. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

14.14.4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

## **15 DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

15.1 O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa dos proponentes.

15.2. O proponente selecionado que apresentar pendências quanto aos quesitos mencionados no item 15.1 terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação, para sua regularização.

15.3. A não-resolução das pendências acarretará na perda de direito ao recebimento dos recursos.

15.4. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente em Banco ou Cooperativa de Crédito que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular, devendo ser de uso exclusivo para o Termo de Fomento.

15.4.1. A abertura da conta corrente a que se refere o item 15.4 é de responsabilidade do proponente.

15.4.2. Após assinatura do Termo, o proponente terá até 10 (dez) dias para informar os dados bancários.

15.4.3. Transcorrido o prazo previsto sem que os dados bancários tenham sido apresentados, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças irá notificar a proponente, para que informe os dados bancários, sob pena de rescisão do referido Termo;

15.4.4 Transcorrido o prazo previsto sem que os dados bancários tenham sido apresentados, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do gestor municipal rescindir o Termo de Fomento, devendo chamar a proponente seguinte, obedecida a ordem de classificação.

15.4.5. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse chamamento público.

15.4.6. O recurso financeiro será liberado em uma única parcela, logo após a assinatura e publicação do termo de fomento.

## **16 DAS OBRIGAÇÕES**

16.1. A proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

16.2. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

**16.2.1. A expressão: “Apoio do Município de Itaiópolis/SC”.**

**16.2.2. A logomarca do Município de Itaiópolis/SC.**



**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

16.3. Os projetos que gerarem produtos (CDs, DVDs, publicações, dentre outros) deverão ser disponibilizados à Secretaria de Administração de Finanças, no mínimo, 5% (cinco por cento) das unidades, até o máximo de 50 (cinquenta) unidades, com o intuito de garantir a memória e distribuição das obras.

16.4. O proponente deverá apresentar declaração, devidamente assinada, atestando, sob as penas da Lei, que os espaços onde serão desenvolvidas as atividades propostas no Plano de Trabalho possuem condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações (conforme Anexo VI e de acordo com a legislação municipal).

16.4.1. Para as entidades que possuem local fixo e pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades, estas deverão adotar procedimentos e medidas de segurança para as pessoas que frequentam o espaço, conforme a legislação local, com respectivo fornecimento de alvarás autorizativos ou equivalentes.

16.4.2. Para as entidades que não possuem local pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades ou cujas atividades sejam realizadas em locais aleatórios itinerantes ou afins, adotar procedimentos para a obtenção das autorizações públicas exigidas para o desenvolvimento de atividades de acesso ao público, conforme a legislação local.

#### **17 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

17.1 As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Termo de Fomento e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1859, de 20.02.2017.

17.2 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

17.2.1 É facultado ao Gestor Municipal, a Secretária Municipal de Administração e Finanças, ao Gestor do Termo de Fomento e ao Fiscal do Termo de Fomento promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou ainda, solicitar documentos complementares aos mencionados neste chamamento público.

17.3 A organização da sociedade civil deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, de acordo com o Artigo 69 da Lei 13.019 de 2011.

17.3.1 A apresentação das contas do exercício finalizado deverá ser de acordo com os gastos e metas definidos no Termo.

17.4 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.

17.4.1 O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

17.5 O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme descrito na cláusula nona do Termo de Fomento.



**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

17.6 Caberá ao Fiscal da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, remetido posteriormente a Controladoria Interna Municipal para análise e parecer.

17.7 A prestação de contas deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ou outros meios que possam dar publicidade aos atos.

## **18 DAS SANÇÕES**

18.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

18.1.1. Advertência;

18.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não-superior a dois anos;

18.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

18.2. As sanções são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Gestor do Termo de Fomento e Gestor Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias.

18.3 A reabilitação da OSC poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

18.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de Contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

18.4.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

18.5. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo próprio que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992.

## **19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.2. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

19.3. Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pela Comissão de Avaliação, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a decisão terminativa.

19.4. A entidade selecionada autoriza o Município de Itaiópolis a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.



**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

19.5. Até a assinatura do Termo de Fomento, poderá a Comissão de Avaliação desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.

19.6. Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Departamento de Planejamentos e Projetos.

19.7 Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.8.1 Anexo I – Cronograma

19.8.2 Anexo II – Ficha de Inscrição

19.8.3 Anexo III – Plano de Trabalho

19.8.4 Anexo IV – Não-ocorrência de vedações

19.8.5 Anexo V – Declaração de ciência

19.8.6 Anexo VI – Minuta do Termo de Fomento

19.9. O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Itaiópolis/SC.

Itaiópolis/SC, 04 de outubro de 2022

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

Evento	Data
Período de inscrição	04/10/2022 a 03/11/2022
Abertura da Sessão Pública	07/11/2022 às 10h00min.
Reinício da Sessão Pública e Divulgação do resultado do julgamento e ordenação dos Planos de Trabalho e da habilitação e inabilitação dos proponentes.	10/11/2022
Período de protocolo de recursos referentes à inabilitação	11/11/2022 a 18/11/2022
Publicação dos resultados final	21/11/2022
Prazo final prestação de contas	05/2023



**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

À Prefeitura de Itaiópolis

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº. 000/2022 -

Pelo presente, o Sr (a)....., representante legal da ....., CPF ....., residente na ....., vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Fomento.

Igualmente, informo que a proposta apresentada trata de caráter cultural sem fins lucrativos e que não promoverá a comercialização de produtos e/ou serviços, bem como não venderá ingressos.

Por fim, informo que estou de acordo com todas as condições estipuladas no Chamamento Público.

---

Nome do Representante

CPF:







**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**ANEXO III**

**2. PLANO DE TRABALHO**

Nome do Projeto:	Prazo de execução
Público alvo:	
Objeto (descrição do objeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter/adquirir com o recurso):	
Histórico da entidade, diagnósticos e Objetivos: (descreva o que vai ser realizado identificando as ações que devem ser cumpridas para a obtenção de seu objeto):	
Quantidade de integrantes que irão participar das ações que compõem o Plano de Trabalho:	
Informações relativas a Capacidade Técnica e Operacional da OSC participante:	
Informações curriculares sobre a equipe que trabalhará no projeto:	
Demais informações pertinentes:	





**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**ANEXO IV**  
DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

Cidade, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

À Prefeitura de Itaiópolis

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº. 0.../2022

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.
- Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado, para aplicação na forma prevista no Termo de Fomento.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- Entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);
- Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;
- Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade:
- Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
- Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:
- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo a presente.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante.

CPF:



**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

Cidade, \_\_\_/\_\_\_/2022

À Prefeitura de Itaiópolis

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº. 01/2022

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins que estou ciente das exigências contidas no Chamamento Público nº. 01/2022, da legislação de regência, especialmente no Decreto Federal n. 5.296/2004, bem como da necessária obtenção de alvarás e licenças exigidas pelos órgãos municipais e pelo Corpo de Bombeiros, e demais legislações pertinentes, quando houver.

Para maior clareza, firmo a presente

---

Nome do representante

CPF:



**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**ANEXO VI**

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

**TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/SC E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/SC, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.517/0001-19, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 308, Centro, CEP- 89.340-00, Itaiópolis/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº. 2016759 – SSP/SC e no CPF/MF sob o nº. 638.016.639-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Pedro da Silveira, n. 1274, centro, CEP: 89340-000, na cidade de Itaiópolis/SC, doravante denominado Gestor, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, das Leis Orçamentárias vigentes e da legislação municipal, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Este Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público 0.../2022, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do projeto “ \_\_\_\_\_ ”, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

2. O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

São obrigações da administração pública:

1. Designar Comissão de Fiscalização, Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação deste Termo de Fomento, que serão os responsáveis pela fiscalização, gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos, prorrogações da execução do objeto da parceria, bem como, pela análise das prestações de contas e emissão de relatórios.

2. Designar o Gestor do Termo de Fomento, que será agente público da área vinculada ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e Fiscalização, devendo este:

a) Acompanhar e fiscalizar sua execução juntamente com a Comissão de Fiscalização, Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do Termo de Fomento;

b) Comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais, provisórias e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Fiscalização, Monitoramento e Acompanhamento, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas.

3. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;

4. Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;



**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

5. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- 5.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - 5.1.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - 5.1.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - 5.1.3 Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - 5.1.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
  - 5.1.5 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
6. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
7. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

São obrigações da organização da sociedade civil:

1. Informar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e ao gestor do Termo de Fomento, todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
2. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
  - 2.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
  - 2.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
  - 2.3. Descrição do objeto da parceria;
  - 2.4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
  - 2.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
  - 2.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
3. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
5. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício;
6. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. O Gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.
2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.
3. São obrigações do Gestor e da Comissão de Fiscalização, Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação:
  - 3.1 acompanhar e fiscalizar juntamente a execução da parceria;
  - 3.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - 3.3. emitir parecer técnico conclusivo para compor a análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão designada;
  - 3.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
  - 3.5. comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:
  - 4.1 retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
  - 4.2 assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

1. Este Termo de Fomento terá vigência de 3 (três) meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.



**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento estão programados em dotação orçamentária nº **16 – 03.001.4.122.0003.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00.1000**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

1. Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Fomento estão fixados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), relativos ao presente exercício.

2. Os recursos financeiros serão transferidos em único depósito.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em único depósito.

2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente.

3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

2.1. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

3. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

3.1. Extrato da conta bancária específica;

3.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

3.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 3.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
- 3.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.
4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
5. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
  - 5.1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
  - 5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Fiscalização, Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
6. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:
  - 6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
  - 6.2. Os impactos econômicos ou sociais;
  - 6.3. O grau de satisfação do público alvo;
  - 6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
7. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
  - 7.1. O prazo referido no item 7 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.
    - 7.1.1. O disposto no item 7.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:
  - 8.1. Aprovação da prestação de contas;
  - 8.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.
9. As prestações de contas serão avaliadas:
  - 9.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
  - 9.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
  - 9.3. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
    - 9.3.1. Omissão no dever de prestar contas;
    - 9.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
    - 9.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
    - 9.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

10.1. O prazo referido no item 10 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

10.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA DEZ – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA ONZE – DOS BENS REMANESCENTES**

1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

4. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

**CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES**

1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.018, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1.1 Advertência;



**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 1.2.

2. As sanções estabelecidas nos subitens 1.2 e 1.3 são de competência exclusiva do Gestor Municipal e do Secretário Municipal de Administração e Finanças, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

3. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992.

**CLÁUSULA QUATORZE – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do controle interno e externo correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.

**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Itaiópolis/SC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Fomento.

Itaiópolis/SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**

**Prefeito**

---

Organização da Sociedade Civil